

PORTARIA CONJUNTA Nº 060/2020 - CASA CIVIL/GOVERNADORIA

Dispõe sobre aplicação de medidas internas da Casa Civil e Governadoria com base nos decretos estaduais publicados referente ao enfrentamento e prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19)

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso II da Constituição Estadual e o Ato do Governador nº. 3.406/2019

CONSIDERANDO o Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 520, de 10 de junho de 2020, que atualiza as medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 10/2020/SEPLAG de 06 de abril de 2020 e Instrução Normativa 10/2020/SEPLAG de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos internos de forma a regulamentar o afastamento dos servidores enquadrados no grupo de risco definido no art. 6º, §5º do Decreto nº. 520/20, bem como o regime de revezamento;

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor em regime de revezamento, no dia em que estiver liberado do comparecimento físico na Casa Civil e Governadoria conforme escala do setor, deverá prestar suas atividades em regime de teletrabalho. Nesta circunstância o servidor deve:

I - Estar acessível durante toda a jornada de trabalho por meio de telefone, e-mail institucional, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras ferramentas de tecnologia da informação, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata, de forma a dar ciência do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;

II - Submeter-se ao acompanhamento para apresentação do cumprimento das metas de desempenho pactuadas no Plano de Atividades;

III- Preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota;

IV - Nos dias de revezamento presencial na unidade de lotação, os servidores devem realizar o registro de frequência em sua estação de trabalho, por meio de senha pessoal intransferível no sistema WEBPonto;

Art.2º É de responsabilidade de cada chefia imediata acompanhar o desenvolvimento do trabalho dos servidores que estiverem em regime de teletrabalho, devendo comunicar ao Secretário Adjunto respectivo eventuais dificuldades encontradas, para possibilitar a deliberação quanto eventual alteração de setor ou adoção das providências elencadas no §6º do art. 6º.

§ 2º O descumprimento ao artigo 1º será considerado como falta injustificada do servidor, acarretando desconto salarial, conforme documento a ser encaminhado pela chefia imediata à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art.3º - Deverão obrigatoriamente submeter - se ao regime de teletrabalho os servidores:

I - com mais de 60 (sessenta) anos, salvo ato administrativo que reoriente a execução das atividades de setores que exijam deslocamento;

II- diabéticos,

III - hipertensos;

IV - com insuficiência renal crônica;

V - com doença respiratória crônica;

VI - com doença cardiovascular;

VII - com câncer;

VIII - com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

IX - gestantes e lactantes;

X - que tenha tido contato direto com casos confirmados de Coronavírus (Covid-19), situação em que deverá ser submetido ao regime de teletrabalho temporário por 14 (quatorze) dias, a contar da data do contato;

XI - com suspeita de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19), que apresente sinais e sintomas gripais (tais como tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar), devendo nessa condição procurar atendimento médico;

Art. 4º - Caberá aos servidores inseridos no Grupo de Risco comunicar, através do Sistema de Protocolo do Estado de Mato, à sua chefia imediata a sua condição, juntamente com a autodeclaração de saúde, nos termos da Instrução Normativa 10/2020/SEPLAG, e Laudo Médico original indicando a patologia e a necessidade de afastamento protetivo em virtude da Pandemia COVID-19.

§ 1º São dispensados da apresentação de Autodeclaração de Saúde e Laudo Médico os servidores inseridos no Grupo de Risco por idade;

§2º Diante do recebimento da comunicação, deverá a chefia imediata verificar se o servidor poderá desempenhar suas atribuições no regime de teletrabalho, adotando as providências necessárias a possibilitar o acompanhamento dos serviços e o controle da efetividade, bem como a elaboração do Plano de Atividades;

§3º Em não sendo possível a realização do teletrabalho, deverá ser deliberado sobre as alternativas constantes no §6º do Art. 6º do Decreto nº. 520/20.

§4º O processo aberto pelo servidor deverá ser encaminhado pela Chefia Imediata, após a anuência do respectivo Superintendente e Secretário Adjunto nos autos, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, informando se o servidor irá realizar suas atividades em regime de teletrabalho, juntamente com o Plano de Atividades, ou se será adotada alguma das alternativas indicadas no §6º do Art. 6º do Decreto nº. 520/20.

§5º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverá arquivar o protocolo junto aos documentos pessoais do servidor.

Art. 5º - Aqueles que tenham tido contato direto com casos confirmados de Coronavírus, deverão, além de informar a chefia imediata conforme art.2º, enviar as informações ao endereço eletrônico covid19@seplag.mt.gov.br e gestaodepessoas@casacivil.mt.gov.br , com apresentação dos seguintes documentos:

I - Documentos médicos que comprove que a pessoa próxima testou positivo para o COVID19;

II - Autodeclaração de Saúde assinada pelo servidor solicitante;

Art. 6º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para adotarem as medidas necessárias de prevenção e conscientização de seus colaboradores quanto aos riscos do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas, sob pena de responsabilização contratual.

§ 1º O regime de revezamento não se aplica aos trabalhadores terceirizados.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto estiverem em vigor o Decreto 413/2020 e Decreto 520/2020 ou outras disposições normativas que vier a complementá-los ou substituí-los.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de junho de 2020.

WANDERSON DE JESUS NOGUEIRA

Secretário Adjunto de Administração Sistêmica da Casa Civil

(Original Assinado)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: ae8193a3

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar